



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2023

MENSAGEM Nº 008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde, e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei complementar cria os níveis VIII-A, IX-C, IX-D e XII-A, na tabela de vencimento constante do Anexo III – Jornada Normal, da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

A criação dos níveis salariais na tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, visa especificar o novo vencimento base dos cargos de provimento efetivo de Epidemiologista (nível IX-D), tendo em vista o reajuste de 23,78% (vinte e três vírgula setenta e oito por cento) concedido para a carreira, e de Cirurgião Dentista (nível VIII-A) e Cirurgião Dentista da Família (nível XII-A), tendo em vista o reajuste 8,21% (oito vírgula vinte e um por cento) concedido às referidas carreiras.

Outro comando previsto no presente projeto de lei complementar é viabilizar que os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde I e II, regidos pela Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006 c/c Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, realizem a opção pelo enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, fazendo jus ao reajuste no percentual de 33% (trinta e três) por cento, sendo enquadrados no novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos no padrão correspondente ao seu vencimento, ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior do mesmo nível.

É também possibilitado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I regidos pela Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006 c/c Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, a opção pelo enquadramento no cargo de Inspetor de Saúde I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da pretensa lei complementar, fazendo jus ao reajuste no percentual de 33% (trinta e três) por cento, sendo enquadrados no novo PCCV no padrão correspondente ao seu vencimento, ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior do mesmo nível. Serão abarcados pelo benefício os servidores que realizaram a opção pelo reenquadramento no prazo de 26 de abril de 2022 até 30 dias contados da publicação desta lei.



Para a operacionalização do referido reenquadramento, os servidores serão posicionados no nível VI da tabela de vencimento da Lei Complementar nº 104, de 2011 para fins de definição dos seus padrões de vencimento, e imediatamente reenquadrado no nível VI-C, nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 347, de 30 de dezembro de 2022. O reenquadramento será concedido com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022.

Por fim, é possibilitado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde II e III regidos pela Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006 c/c Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, a opção pelo enquadramento no cargo de Inspetor de Saúde II, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da pretensa lei complementar.

Para a operacionalização do referido reenquadramento, os servidores serão posicionados no nível VIII da tabela de vencimento da Lei Complementar nº 104, de 2011 para fins de definição dos seus padrões de vencimento e imediatamente reenquadrado no nível IX-B, nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 347, de 30 de dezembro de 2022. O reenquadramento será concedido com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022.

As vantagens previstas no presente projeto de lei complementar visam tornar o vencimento base destes profissionais mais compatível com o praticado no mercado tornando-o mais atrativo, a fim de garantir a composição do quadro desses nas unidades de saúde municipais, com servidores qualificados e melhor remunerados, repercutindo na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos munícipes.

Por fim, cabe ressaltar que a propositura tem como objetivo dar continuidade ao processo de valorização dos servidores públicos municipais, prioridade desta Gestão.

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei complementar, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de março de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.03.14 08:26:49 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem